



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 146

"Isenta do pagamento do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a Loja Maçônica PHAROL DO NORTE, na transmissão de um terreno, para fins educacionais".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - De acôrdo com o Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento referente ao imposto "inter-vivus" e respectivo laudêmio, a Loja Maçônica "PHAROL DO NORTE", estabelecida nesta cidade, à rua 14 de Março nº. 18, no que se refere à transmissão de direito de propriedade do terreno nº. 16, da Rua 14 de Março, cujo lote lhe coube por aquisição, a fim de ser ampliada a escola primária mantida pela referida Entidade.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 15 de dezembro de 1964.-

Felix Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara

Silverio de Souza e Sá
SILVERIO DE SOUZA E SA
Vice-Presidente

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Sec.

Jose JARBAS Duarte
JOSE JARBAS DUARTE
2º. Sec.

WILSON FREITAS DE MATOS